

REGIMENTO ELEITORAL

FUNDAÇÃO BANESES SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

Versão: 02.09.2022

REGIMENTO ELEITORAL

BANESES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo estabelecer os princípios gerais e disciplinar o processo de eleição para o cargo de Diretor de Seguridade e membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses, com observância ao que determina os artigos 14 inciso II, 16, 20 e 30 do Estatuto da Baneses.

- I. Todos os atos relacionados às eleições da Baneses descritos ou não no presente Regimento devem estar em conformidade com o Programa de Governança de Dados Pessoais da Baneses e com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo observada a privacidade e o tratamento adequado dos dados pessoais de candidatos e eleitores.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 2º – Poderão concorrer aos cargos dos Órgãos Estatutários da Baneses, mediante prévia inscrição, nos termos da Resolução emitida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Baneses, para a eleição a que se referir, os Participantes e Assistidos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 12 anos de vinculação à Baneses na data de sua posse;
- II. Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- V. Ter formação de nível superior, quando exigida, e residir no Brasil, para o exercício do cargo de Diretor de Seguridade;
- VI. Comprometer-se, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a obter a certificação emitida por entidade de reconhecida capacidade técnica, no prazo de 01 (um) ano a contar

da data da posse, conforme exigência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;
VII. Ter reputação ilibada.

§ 1º Para análise das condenações criminais transitadas em julgado, somente serão consideradas as relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido.

§2º Para análise do requisito IV, acima, não serão consideradas as penalidades aplicadas pela Previc cumpridas há mais de cinco anos, bem como a pena de multa, quando não reincidente, ou de advertência.

§3º Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, entre estes a existência das seguintes ocorrências:

- I. Processo criminal a que esteja respondendo relacionado com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;
- II. Processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo e que tenha relação com a seguridade social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiros, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;
- III. Processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo por sua atuação como dirigente em EFPC;
- IV. Processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;
- V. Inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc;
- VI. Outras situações, ocorrências ou circunstâncias julgadas relevantes pela Previc.

§ 4º Somente serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos com decisão proferida em primeira instância.

§ 5º A existência de penalidade administrativa de advertência ou multa quando não reincidente não impede o deferimento da habilitação.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso VI, acima, a Previc considerará as circunstâncias do caso concreto, a extensão e a gravidade dos fatos, visando sempre o interesse público, a proteção do patrimônio dos planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação a participantes e assistidos.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 3º - Não poderão concorrer aos cargos de membros dos Órgãos Estatutários da Baneses:

- I – Os membros da Comissão Eleitoral;
- II – Participantes ligados por parentesco até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da Baneses;
- III – Participantes ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal da Baneses, exceto se o vencimento do mandato ocorrer no exercício do pleito;
- IV – Participante que figure como autor em ação judicial proposta em face da Baneses;
- V – Participante que se encontre afastado em gozo de auxílio doença, aposentadoria por invalidez, licença particular, licença para mandato eletivo ou à disposição de órgãos públicos.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 4º – Para fins deste Regimento, são denominados Eleitores, e terão direito a voto, os participantes e assistidos definidos nos termos dos itens B.2.2 e B.3 do Regulamento do Plano II e do Art. 2º do Regulamento do Plano III de Aposentadoria desta Entidade, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares, inscritos na Baneses no prazo fixado pela Resolução que dispuser sobre o pleito eleitoral.

Parágrafo único – O eleitor na condição de participante ou assistido que também detiver a condição de pensionista terá direito a um único voto.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º – A Comissão Eleitoral tem por finalidade conduzir o processo eleitoral para eleição do Diretor de Seguridade e de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Baneses.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I - Representante da área jurídica indicado pela Diretoria Executiva;
- II - Gerente da Baneses eleito(a) pelos empregados;
- III - Um representante indicado pela Diretoria Executiva da Baneses;
- IV - Um representante indicado em conjunto pelas associações representativas dos assistidos;
- V - Um representante da Auditoria Interna indicado pelo Gerente Geral da Auditoria do Banestes S/A.

Parágrafo único – Na inexistência de candidatura de gerente, a vaga será preenchida por gerente indicado pela Diretoria Executiva da Baneses.

Art. 7º - O coordenador da Comissão Eleitoral será indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - O mandato dos membros da Comissão terá vigência a partir da assinatura da Resolução que dispuser sobre o processo eleitoral, e o encerramento se dará após a entrega do resultado oficial do pleito à Diretoria Executiva da Baneses.

Art. 9º- São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir os procedimentos disciplinados por este Regimento e pela Resolução que dispuser sobre o processo eleitoral a que se referir;
- II. Organizar, supervisionar, coordenar e divulgar o processo eleitoral;
- III. Acompanhar, desde a contratação até o resultado final da eleição, todos os trabalhos realizados pela empresa terceirizada responsável pelo processo de votação eletrônica;
- IV. Elaborar carta de registro de candidatura e síntese curricular dos candidatos e disponibilizar no site da empresa terceirizada e no site da Baneses;
- V. Elaborar e enviar à empresa terceirizada responsável pelo pleito eleitoral a carta de instruções para votação;
- VI. Analisar as fichas de inscrição dos candidatos, verificando se estão de acordo com as disposições legais e estatutárias;
- VII. controlar a efetiva coleta de consentimento de candidatos para divulgação de fotos e/ou vídeos nos canais de comunicação da Baneses, quando aplicável;
- VIII. Protocolar as inscrições dos candidatos, apondo assinatura do receptor e data;
- IX. Promover, em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Baneses, a divulgação dos nomes dos candidatos inscritos para o pleito eleitoral a que se referir no site da Entidade, através de comunicado aos Participantes e Assistidos;
- X. Impugnar a candidatura ao pleito de Participantes que não estiverem de acordo com as normas definidas neste Regimento, na Resolução, bem como nas disposições legais e estatutárias;

- XI. Homologar a candidatura dos inscritos no processo eleitoral;
- XII. Informar aos candidatos a homologação de suas candidaturas;
- XIII. Encaminhar à empresa terceirizada responsável pelo processo eleitoral cópia da ficha de inscrição e síntese curricular dos candidatos homologados, para divulgação;
- XIV. Deliberar sobre a forma de disponibilização da senha de votação aos Participantes e Assistidos que não a receberem;
- XV. Deliberar sobre o horário da apuração dos votos, na data determinada na Resolução que dispuser sobre o pleito eleitoral, e comunicar aos candidatos homologados para acompanhamento e fiscalização;
- XVI. Analisar o comportamento dos candidatos em suas campanhas, interferindo, se necessário;
- XVII. Manifestar-se sobre os casos omissos na Resolução que disciplinar o processo eleitoral, submetendo-os à análise do Conselho Deliberativo;
- XVIII. Zelar pela transparência de todo o processo eleitoral.

Art. 10º - São atribuições dos integrantes da Comissão Eleitoral:

- I. Participar das reuniões quando convocados pelo coordenador;
- II. requerer à coordenação da Comissão, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária se julgar necessário;
- III. Apresentar sugestões buscando garantir maior eficiência no processo eleitoral;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento, da Resolução que dispuser sobre o processo eleitoral do pleito a que se referir e obedecer às demais normas da Baneses, agindo com a devida diligência no desempenho de suas funções.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador:

- I. Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;
- II. receber as inscrições dos candidatos e, na sua ausência, indicar outro membro para recebê-las;
- III. Decidir sobre as pautas das reuniões;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- V. Assegurar que todas as informações e documentos relativos à pauta de reunião estejam disponíveis aos membros com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil;
- VI. Preparar as atas de cada reunião da Comissão, incluindo os nomes dos membros presentes, os assuntos discutidos e as decisões tomadas;
- VII. Informar aos candidatos a homologação de suas candidaturas e as regras estabelecidas para a condução da campanha eleitoral.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral se reunirá, ordinariamente, no dia seguinte ao último dia dos prazos fixados na Resolução para inscrição de candidatos, impugnação e homologação das candidaturas e, extraordinariamente, sempre que a situação exigir.

Art. 13 - As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença, de no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, das reuniões, será lavrada ata circunstanciada, assinada e rubricada pelos membros presentes, contendo o resumo dos assuntos tratados.

Parágrafo único – Na ausência do Coordenador da Comissão Eleitoral, as reuniões serão presididas por membro por ele indicado.

Art. 14 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão Eleitoral, além do voto pessoal, terá direito ao voto de desempate.

Art. 15 - Os componentes da Comissão Eleitoral terão livre acesso a todos e quaisquer documentos correspondentes àquele pleito.

Art. 16 – Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho Deliberativo da Baneses.

Seção II

Da convocação para a Eleição e dos Cargos

Art. 17 – As eleições serão convocadas através de Resolução emitida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias da data da eleição, e será enviada a todos os participantes e assistidos da Baneses, além de publicada no site da Entidade.

Art. 18 – A Resolução que dispuser sobre o processo eleitoral deverá conter, obrigatoriamente:

- I – A(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s) no Conselho Deliberativo, Diretoria de Seguridade e no Conselho Fiscal;
- II – Definição dos participantes e assistidos aptos a votar, conforme artigo 4º deste Regimento;
- III - O cronograma da eleição, fazendo constar, no mínimo, as datas limites para os seguintes atos:

<i>Início de inscrição dos Candidatos</i>	
<i>Encerramento de inscrição dos Candidatos</i>	
<i>Divulgação dos Candidatos inscritos (via internet)</i>	
<i>Prazo final para impugnação das candidaturas</i>	
<i>Divulgação dos Candidatos homologados (via internet)</i>	
<i>Início da Votação – via internet</i>	
<i>Encerramento da Votação – via internet</i>	
<i>Apuração e Divulgação do Resultado da Eleição</i>	
<i>Posse dos Conselheiros/Diretor</i>	

Seção III

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 19 – O pedido de registro de candidatura, formalizado em impresso próprio e específico para o pleito, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e entregue pessoalmente e exclusivamente na sede da Baneses, situada na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco A, 16 andar, Centro, Vitória/ES, até o prazo de encerramento da inscrição definido na Resolução da eleição a que se referir, não sendo admitida a inscrição de candidatura por procuração, e será instruído pelas seguintes informações e documentos:

- I. Matrícula na Patrocinadora e nome completo, se Participante ativo;
- II. Matrícula na Baneses e nome completo, se Assistido;
- III. Nome a figurar na cédula de votação;
- IV. E-mail e telefone de contato;
- V. Endereço residencial ou comercial;
- VI - Identificação da vaga para a qual pretende concorrer;
- VII - Anuência por escrito ao disposto no presente Regimento;
- VIII - Assinatura;
- IX – Documentos anexos ao pedido de registro de candidatura:
 - a) Currículo resumido contendo os dados e as experiências profissionais;
 - b) Foto individual frontal e recente;
 - c) Cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação com foto, válido em todo território nacional;

- d) Declaração individual assinada sob as penas da lei, de que não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição, e que tem pleno conhecimento do Regimento Eleitoral, dando total aceitação ao mesmo;
- e) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato a Diretor de Seguridade declarando estar ciente de que, se eleito, a sua posse somente se dará após a obtenção do Atestado de Habilitação emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;
- f) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato ao Conselho Deliberativo ou Fiscal, declarando estar ciente de que, se eleito, a sua posse somente se dará após a obtenção da declaração do Diretor Superintendente da Banestes, atestando que o candidato atende a todos os requisitos mínimos para habilitação, previstos pela legislação vigente;
- g) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato a Diretor de Seguridade declarando estar ciente de que, se eleito, a não habilitação, a qualquer tempo, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc ou a perda de sua habilitação, poderá implicar na perda de seu mandato, sendo substituído pelo candidato classificado em sequência.
- h) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato a membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, declarando estar ciente de que, se eleito, a não obtenção, a qualquer tempo, da declaração do Diretor Superintendente da Banestes atestando que o candidato atende a todos os requisitos mínimos para habilitação, previstos pela legislação vigente, poderá implicar na sua substituição pelo candidato classificado em sequência.
- i) Termo de Compromisso firmado pelo candidato obrigando-se a obter a certificação exigida por lei, no prazo legal;
- j) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato, declarando estar ciente de que a não certificação no prazo estabelecido pela Previc implicará no seu impedimento para o exercício do cargo para o qual foi eleito;

§ 1º A regularidade da documentação apresentada deverá ser verificada no ato da inscrição pelo coordenador da Comissão Eleitoral, ou por membro por ele indicado a receber o pedido de registro de candidatura, que notificará o interessado, em caso de irregularidade, para que promova a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do registro.

§ 2º O candidato é o único responsável pelos documentos apresentados para inscrição, responsabilizando-se, também, pela veracidade, integridade e legitimidade destas informações.

§ 3º Decorrido o prazo concedido ao candidato sem a regularização da pendência será indeferido o registro da candidatura.

§ 4º No dia seguinte ao encerramento do prazo de inscrição de candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação, em ordem alfabética, via internet, das candidaturas registradas, e declarará aberto o prazo para impugnação das candidaturas estipulado pela Resolução que dispuser sobre o processo eleitoral em questão.

- i. Os dados pessoais do candidato divulgados estarão limitados àqueles que este tenha elencado para disponibilização via formulário específico, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
- ii. A divulgação de foto ou vídeo que contenha imagem do candidato ou de terceiros deve ser precedida de consentimento por escrito.

§ 5º Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro da candidatura, a Comissão Eleitoral comunicará aos participantes e assistidos, via internet.

§ 6º A renúncia à candidatura terá caráter irrevogável, devendo ser apresentada por escrito e dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 7º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de candidatura, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará à Diretoria Executiva da Baneses, que providenciará, em conjunto com o Conselho Deliberativo, a elaboração de novo cronograma.

Art. 20 – No ato da inscrição da candidatura, o candidato deverá firmar termo de compromisso obrigando-se, caso eleito, após 03 (três) dias úteis à divulgação do resultado do pleito, requerer a habilitação e entregar à Baneses os seguintes documentos, necessários à obtenção da habilitação:

- I. Currículo contendo dados pessoais e profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência;
- II. Cópias dos certificados dos cursos de graduação e pós-graduação mencionados no currículo, se houver;
- III. Cópia do diploma de conclusão do curso superior, quando exigido;
- IV. Certidão de regularidade no cadastro de pessoas físicas;
- V. Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal;
- VI. Declaração de bens;
- VII. Outros documentos que vierem a ser exigidos pela Previc ou necessários para comprovação de exigências legais.

§ 1º – As informações declaradas no currículo para obtenção da habilitação, em formulário próprio, deverão estar de acordo com os dados contidos no currículo apresentado quando da inscrição do candidato.

§ 2º Os documentos e informações pessoais apresentados pelos candidatos descritos nesta seção serão utilizados pela Baneses para finalidade exclusiva de conclusão do processo eleitoral, sendo devidamente excluídos após o prazo prescricional aplicável, em estrita observância ao art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Seção IV

Da impugnação e da homologação das candidaturas

Art. 21 – Qualquer participante ou assistido, no pleno uso do seu direito de voto, poderá solicitar a impugnação de um ou mais candidatos, desde que o faça em petição fundamentada, em 02 (duas) vias, dirigida à Comissão Eleitoral, instruída pelos documentos comprobatórios de suas alegações e no prazo estipulado na Resolução a que se referir o pleito.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral apreciará, no prazo de 01 (um) dia útil, o(s) pedido(s) de impugnação apresentado(s), competindo-lhe:

- I - Notificar o candidato sobre o pedido de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido, assinalando o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação da defesa;
- II - Julgar, em instância única e definitiva, o pedido de impugnação em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da defesa;
- III - Dar ciência da decisão adotada, aos interessados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do julgamento.

Art. 23 - No primeiro dia útil subsequente à decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações apresentadas, a Baneses divulgará, por meio eletrônico, as candidaturas homologadas.

Parágrafo único – No mesmo prazo do caput, a Comissão Eleitoral deverá comunicar aos candidatos aptos a concorrer ao pleito, a homologação de suas candidaturas.

Seção V

Da Campanha Eleitoral

Art. 24 - A propaganda dos candidatos deverá obedecer aos normativos do Banestes S/A, que regem e disciplinam sobre a utilização de recursos físicos e materiais no âmbito de seu espaço interno.

Art. 25 - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à Baneses.

Art. 26 - Durante a campanha, a Baneses divulgará, por seu site ou por e-mail, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho de acordo com formatação preestabelecida, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo único - A Baneses se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive dos Patrocinadores e da própria Entidade.

Art. 27- Não será permitida, sob qualquer hipótese, a disponibilização de dados pessoais de eleitores da Baneses aos candidatos, para utilização no âmbito do processo eleitoral.

Seção VI

Das garantias eleitorais

Art. 28 - A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º Qualquer candidato poderá dirigir-se, desde que por escrito, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e apresentando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder, em benefício de outro candidato.

§ 2º A Comissão Eleitoral, verificada a seriedade da denúncia, procederá ou mandará proceder com as investigações.

Seção VII

Do cancelamento da inscrição do candidato ou impugnação da posse

Art. 29 - Terá o registro de inscrição cancelado, sendo impugnada sua eventual eleição ou posse, o candidato que, comprovadamente:

- I – Promover ato ilegal ou fraudulento, durante o processo eleitoral, com o objetivo de influenciar o resultado da eleição.
- II - Solicitar a senha fornecida aos participantes e assistidos para votação pela internet.
- III - Divulgar fatos inverídicos ou duvidosos em relação a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

Seção VIII

Dos recursos perante a Comissão Eleitoral

Art. 30 - O recurso independará de termo, e será interposto, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do evento, devidamente fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, e acompanhado, se assim entender o recorrente, de outros documentos.

Parágrafo Único - Se o recorrente se reportar a coação, fraude ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedada por lei, dependentes de prova a ser determinada pela Comissão, bastar-lhe-á indicar os meios a elas conducentes.

Art. 31 – Recebida a petição, o Coordenador da Comissão Eleitoral mandará intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos.

§ 1º Ao se manifestarem, na denúncia ou na defesa, as partes deverão alegar toda a matéria relativa ao direito postulado, expondo as razões de fato e de direito e juntando todas as provas que possuem, ou especificando as provas que pretendem que sejam produzidas, nos termos do parágrafo único do artigo 29, sob pena de não poder fazê-lo posteriormente.

§ 2º É vedado às partes a apresentação de documentos ou fatos novos após já terem se manifestado no processo, a menos que comprovem que não tinham conhecimento de tais documentos ou fatos quando se manifestaram anteriormente.

§ 3º Dos novos fatos ou documentos apresentados por uma parte, deve ser dada ciência à outra parte, para que esta última se manifeste acerca dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias, contados de sua intimação, em cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa,

§ 4º Findos os prazos a que se refere o *caput* deste artigo, e respeitados os prazos do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deliberará sobre a matéria no prazo de 02 (dois) dias e mandará intimar as partes para ciência da decisão.

§ 5º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá se pronunciar sobre toda a matéria recorrida.

§ 6º Notificadas da decisão da Comissão Eleitoral, as partes terão prazo de 03 (três) dias para recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo que, em reunião extraordinária, proferirá nova decisão, fundamentada, ratificando, ou não, a decisão da Comissão Eleitoral. A partir dessa decisão, o Coordenador dará conhecimento do julgamento final do recurso às partes interessadas.

§ 7º Em caso de recurso, é vedado às partes arguirm matérias que já não tenham sido anteriormente alegadas no âmbito da Comissão Eleitoral.

§ 8º O Conselho Deliberativo deverá apreciar os recursos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento.

§ 9º Se o Conselho Deliberativo, em decisão final, concluir que o ato praticado pelo candidato é causa de impugnação de sua candidatura, estará, este último, sujeito aos efeitos da decisão referida, mesmo após o encerramento do processo eleitoral.

§ 10 Na hipótese de impugnação de candidatura do candidato vencedor, será convocado a tomar posse o candidato classificado em sequência.

Art. 32 - É conferido às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção IX

Da Eleição e da Votação

Art. 33 – A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, nos termos do Artigo 4º deste Regimento, sendo que cada Eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato para cada cargo.

Parágrafo único - Quando, na Resolução que dispuser sobre a eleição, estiver previsto a eleição de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes a determinado cargo, será facultado ao Participante ou Assistido, excepcionalmente, votar em até 02 (dois) candidatos.

Art. 34 – O voto é facultativo e será exercido diretamente pelo Participante ou Assistido da Entidade, em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 35 – A votação ocorrerá por acesso via internet, que registrará os votos por sistema informatizado, por meio de senha pessoal, com a implementação de medidas de segurança para garantia da confidencialidade e proteção de dados pessoais de eleitores da Baneses, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º O sistema de votação via internet se dará por intermédio da contratação, pela Baneses, de sistema terceirizado, desenvolvido para esta finalidade, sem possibilidade de identificação do voto.

§ 2º O sistema eletrônico de votação ficará disponível a partir do dia e horário previstos na Resolução eleitoral que tratar do pleito até o dia e horário previstos para o seu encerramento.

Art. 36 – Para a operacionalização dos processos de votação via Internet, a Baneses enviará a todos os seus Participantes e Assistidos correspondência contendo a senha exclusiva para votação, acompanhada das instruções detalhadas sobre os procedimentos eleitorais.

§ 1º Se, porventura, o Participante ou Assistido não receber em sua residência as instruções e senha exclusiva de votação, poderá obtê-la através do acesso à área restrita do site da Baneses.

§ 2º Não caberá recurso ou impugnação ao processo eleitoral sob a justificativa de desconhecimento ou falta de compreensão sobre a forma de votação.

Art. 37 - Quando houver apenas uma candidatura concorrente, será utilizado o processo de simples aclamação e dispensado o processo de eleição.

Seção X

Da Apuração dos Votos

Art. 38 – Após o encerramento da votação eletrônica, a apuração dos votos será feita pelo próprio sistema onde ocorreu a votação.

Art. 39 – Na data prevista na Resolução que disciplinou o pleito eleitoral e no horário e local determinados pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos ou fiscais por eles indicados, o(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral solicitará o resultado do pleito à empresa responsável pela realização da votação, fornecido através de relatório completo, apresentando demonstrativo de votos válidos, nulos e brancos, total dos votos recebidos por cada candidato, e demais detalhes inerentes ao processo eletrônico, preservando a confidencialidade do processo.

§ 1º Serão declarados nulos os votos que forem assinalados para mais de 01 (um) candidato, quando o pleito for para preenchimento de 01 (uma) vaga, e para mais de 02 (dois) candidatos quando o pleito for para preenchimento de 02 (duas) vagas.

§ 2º Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum candidato.

Art. 40 – Será (ão) considerado (s) eleito (s) o (s) candidato (s) que obtiver (em) o maior número de votos.

Parágrafo único – O segundo candidato mais votado será eleito na condição de suplente. Os classificados a partir do terceiro lugar comporão lista para eventual posse como suplente nos casos de impedimento ou vacância, mantendo-se o critério de substituição de acordo com o maior número de votos.

Art. 41 – Quando a eleição for para 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes a determinado cargo, permanecerá o critério de maior número de votos para eleição dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo único – Após a posse dos 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, o terceiro candidato mais votado terá a preferência na substituição dos membros efetivos, eleitos no mesmo processo eleitoral.

Art. 42 – Em caso de empate, prevalecerá aquele com maior tempo de vinculação à Baneses. Prevalecendo o empate, será declarado eleito o candidato mais idoso.

Art. 43 – Concluídos os trabalhos de apuração, será lavrada ata circunstanciada contendo todos os fatos relevantes ocorridos durante a apuração, inclusive as eventuais divergências suscitadas pelos candidatos e/ou fiscais dos candidatos concorrentes e as soluções adotadas em cada caso.

Art. 44 – Após lavrada a ata, todos os relatórios emitidos pelo sistema e demais materiais da Eleição referente ao pleito serão digitalizados e arquivados sob a responsabilidade da Secretaria Geral da Entidade.

Seção XI

Da Divulgação do Resultado

Art. 45 – A Comissão Eleitoral, com base no resultado da eleição, elaborará o relatório final do processo eleitoral e o encaminhará à Diretoria Executiva da Baneses para homologação do resultado.

Art. 46 – O resultado das eleições será divulgado no site da Baneses pela Assessoria de Comunicação da Entidade, após o encaminhamento da Diretoria Executiva, na data prevista na Resolução que disciplinar o pleito, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) eleito(s), identificação do cargo, se efetivo ou suplente, total de eleitores votantes, quantidade de votos para cada candidato e total de votos em branco e nulos.

CAPÍTULO V

DA POSSE

Art. 47 – A posse do candidato eleito somente se dará após a obtenção do Atestado de Habilitação expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc para o cargo de Diretor de Seguridade, ou da declaração do Diretor Superintendente da Baneses, atestando que o candidato atende a todos os requisitos mínimos para habilitação, previstos pela legislação vigente, quando se tratar de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 – A posse do Participante ou Assistido eleito se dará na data fixada na Resolução que dispuser sobre o pleito e será convocada pela Diretoria Executiva da Baneses.

Art. 49 – A posse e o mandato do Diretor de Seguridade eleito estão condicionados à ratificação do resultado pelo Conselho Deliberativo da Baneses, com a nomeação para o cargo, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 50 - Em caso de impossibilidade do(s) candidato(s) tomar(em) posse, será (ão) chamado (s) para ocupar(em) a(s) vaga(s) o(s) candidato(s) imediatamente mais votado(s).

Art. 51 - O candidato eleito que, por não estar habilitado ou sem motivo justificado, deixar de assumir o cargo nos 30 (trinta) dias subsequentes à data designada para a sua posse, perderá o direito ao mandato automaticamente.

§ 1º Se o impedimento para a habilitação for decorrente de fato impeditivo a que o candidato eleito não deu causa, o prazo referido no caput será prorrogado até que os responsáveis pela habilitação emitam o Atestado ou a Declaração de Habilitação.

§ 2º Na hipótese de perda do direito ao mandato pelo candidato eleito, o próximo candidato mais votado nas eleições assumirá o cargo e assim sucessivamente.

Art. 52 – Caso não haja candidato sucessivo para preenchimento do cargo, será determinada sua vacância.

Art. 53 – O Conselho Deliberativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a determinação de vacância do cargo para convocar novas eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Ressalvado o disposto no art. 56, a Baneses fica isenta de dar apoio logístico ou tecnológico aos postulantes para divulgação das candidaturas.

Art. 55 – A Comissão Eleitoral divulgará tempestivamente eventual alteração do cronograma eleitoral aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56 – A Baneses divulgará em seu site os detalhes da Eleição e as propostas dos candidatos.

Art. 57– Quando no mesmo pleito houver a previsão de eleição para 02 (dois) ou mais cargos distintos, só será permitido candidatar-se a um único cargo.

Art. 58 – A divulgação dos atos do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral se dará mediante publicação no site www.baneses.com.br, surtindo, a partir de então, os devidos efeitos.

Art. 59 – Decorrido o prazo legal sem que o(a) diretor(a) eleito(a) ou conselheiros(as) sejam certificados(as), o (a) Presidente do Conselho Deliberativo adotará as seguintes providências:

- a) Em se tratando do Diretor de Seguridade, convocará o candidato classificado em segundo lugar para o exercício do cargo, em decorrência da perda de mandato.

- b) Em se tratando de conselheiro (deliberativo ou fiscal) convocará o candidato eleito como suplente, devidamente certificado, para o exercício do cargo, em decorrência da perda de mandato.

Parágrafo único – Na impossibilidade de posse do candidato eleito como suplente para o exercício do cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão convocados os candidatos classificados em terceiro lugar e, assim, sucessivamente.

Art. 60 – O não cumprimento de qualquer disposição deste Regimento pelo candidato ensejará o cancelamento da candidatura pelo Conselho Deliberativo, que deverá se manifestar antes do início da votação.

Art. 61 – As dúvidas referentes ao Processo Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 62 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.